



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O RECURSO ORDINÁRIO

TC-002632/026/12

Recorrente: Edson da Silva Mezêncio - Ex-Presidente da Câmara do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Edson da Silva Mezêncio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogada: Karina Gonçalves Santoro.

Acompanham: TC-002632/126/12 e Expedientes: TC-001184/006/13, TC-001185/006/13 e TC-018322/026/15.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.
São Paulo, 8 de dezembro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.